



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177020 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URUARÁ E A EMPRESA A Sra. KARLLA MYCHELLE AGUIAR VARGAS

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177020, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URUARÁ E A EMPRESA A Sra. KARLLA MYCHELLE AGUIAR VARGAS**, devidamente inscrita no CPF: 684.015.822-43, fundamentado na cláusula terceira do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos trinta dias do mês de maio de 2019 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação, para emissão de parecer ao **1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177020**, originário da Dispensa nº 7/2017-0020, que tem como objeto é a **Locação de Imóvel Comercial Urbano localizado na Av. Perimetral Sul, S/N, Bairro Industrial no município de Uruará – Pará, para o Funcionamento das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no Município.**

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177020 por mais 12(DOZE) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até 01 **de JUNHO de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário pelo fato de ser imprescindível a continuidade dos trabalhos da Secretária de Meio Ambiente, e o não aditamento acarretará gastos, a mudança causaria transtornos e despesas desnecessárias para Administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Gestor intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177020; conforme solicitação anexa na pag. 55 do processo assinado digitalmente pelo Prefeito Municipal de Uruará.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 55.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; fls. 64/67

IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. do Contrato Nº 20177020, fls.036/043 e pag. 056/057 do TAC

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20177020.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 30 de maio de 2018

Antonia Alves da Silva Lazarini
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal Nº033/2017

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;